**LEI Nº 1.484, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.**

Autoriza a abertura e Credito Adicional Especial no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – RJ

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a fim de adequar à Lei Orçamentária Anual nº 1.451, de 19 de dezembro de 2025, para criação de ação e despesa do Fundo Municipal de Assistência Social, como se segue:

| CÓD. | O.U. | Função-Programa | Ação | Elemento | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 145 | 04.001 | 08.122.1.20113 | GND4 – Fortalecimento da Estrutura SUAS | 4.4.90.52.00 | 1.660.3130.0001 | 110.000,00 |
| 145 | 04.001 | 08.122.1.20113 | GND4 – Fortalecimento da Estrutura SUAS | 4.4.90.52.00 | 1.501.0000.0000 | 70.000,00 |
| | | | | | **TOTAL** | **180.000,00** |

**Art. 2º** Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, na fonte 1.501.0000.0000, será utilizada como fonte de recurso a anulação parcial da seguinte dotação:

| CÓD. | U.O | Função-Programa | Objetivo do Programa | Elemento | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 199 | 02.008 | 28.843.16.01601 | Operações especiais – Encargos | 3.2.90.22.00 | 1.501.0000.0000 | 70.000,00 |
| | | | | | **TOTAL** | **70.000,00** |

**Art. 3º** Para permitir a abertura do crédito da Fonte 1.660.3130.0001, aludido no artigo 1º, será utilizado o provável Excesso de Arrecadação do recurso da referida Fonte, correspondente à Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, conforme prevê o Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

**Parágrafo único.** O provável excesso de arrecadação de que trata o caput deste artigo decorre dos recursos destinados ao Município de Pinheiral por meio da Emenda de Comissão nº 20265049001 – Programação nº 330395520260002, de autoria da Parlamentar Rosângela Gomes, no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), destinados à estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS Investimento.

| **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – FONTE 1.660.3110.0001** | |
|---|---|
| Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS | **110.000,00** |

**Art. 4º** Os recursos de que trata esta Lei serão destinados à estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social, possibilitando a aquisição de equipamentos e/ou materiais permanentes necessários ao aprimoramento das

condições de funcionamento e da capacidade operacional da rede municipal de assistência social.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES:09260920736

Assinado digitalmente por LUCIANO MUNIZ FERNANDES:09260920736
ND: C=BR, CN=LUCIANO MUNIZ FERNANDES:09260920736, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.22 10:21:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.1

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO